



# Revista Jurídica



## **A PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE E IMAGEM NAS REDES SOCIAIS E NO WHATSAPP**

### **PROTECTING PRIVACY AND IMAGE ON SOCIAL NETWORKS AND WHATSAPP**

**Thiago Massicano**

**Resumo:** No cenário contemporâneo, a interseção entre a revolução tecnológica e os direitos fundamentais gerou desafios importantes para o nosso ordenamento jurídico. A propagação das redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas, como o WhatsApp, trouxe consigo uma série de implicações jurídicas e éticas relacionadas à privacidade e à proteção da imagem dos indivíduos. O estudo se propõe a analisar de maneira aprofundada como o direito brasileiro lida com a complexa dinâmica entre a proteção da privacidade e da imagem nas redes sociais e no WhatsApp.

**Palavras-chaves:** Privacidade; Imagem; Redes Sociais.

**Abstract:** In the contemporary scenario, the intersection between the technological revolution and fundamental rights has generated important challenges for our legal system. The spread of social networks and instant messaging applications, such as WhatsApp, has brought with it a series of legal and ethical implications related to privacy and the protection of individuals' image. The study aims to analyze in depth how Brazilian law deals with the complex dynamics between the protection of privacy and image on social networks and WhatsApp.

**Keywords:** Privacy; Image; Social media.

## **INTRODUÇÃO**

O direito à privacidade é um dos pilares fundamentais de qualquer sociedade democrática, sendo consagrado não apenas na Constituição Federal brasileira, mas também em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

No entanto, as redes sociais e os aplicativos de mensagens têm uma noção de privacidade redefinida, à medida que os indivíduos afiliados voluntariamente uma miríade de informações pessoais com um público muitas vezes global. Isso levanta questões cruciais sobre até que ponto a privacidade pode ser efetivamente protegida em um ambiente digital onde a disseminação e a replicação de conteúdo ocorrem em uma velocidade vertiginosa.

Além disso, o direito à imagem, como parte integrante da personalidade de um indivíduo, também desempenha um papel central nesta discussão.

A sistemática de imagens digitais nas redes sociais e no WhatsApp levanta preocupações sobre o uso indevido de imagens alheias, a exposição não autorizada e a difusão virtual, exigindo uma análise criteriosa sobre como o ordenamento jurídico brasileiro lida com essas questões.

Neste contexto, deve-se tratar um panorama abrangente das principais questões jurídicas envolvidas a privacidade e a imagem nas redes sociais e no WhatsApp, examinando as leis, regulamentações e questões pertinentes.

Além disso, serão explorados casos emblemáticos que ilustram os desafios enfrentados pelos tribunais brasileiros para equilibrar o direito à privacidade e à imagem com outros princípios constitucionais, como a liberdade de expressão e o direito à informação.

A análise dessas questões é de suma importância não apenas para a academia jurídica, mas também para a sociedade em geral, uma vez que influencia diretamente a forma como indivíduos interagem, compartilham informações e exercem seus direitos e responsabilidades em um mundo digital em constante evolução.

Portanto, contribuir para um entendimento mais profundo e esclarecedor do quadro legal que governa a privacidade e a imagem nas redes sociais e no WhatsApp no contexto brasileiro.

## **1: PRIVACIDADE E DIREITO À INTIMIDADE NAS REDES SOCIAIS E WHATSAPP**

### **1.1. Privacidade como direito fundamental: A privacidade é um direito fundamental protegido pela Constituição Federal brasileira. Como esse direito se aplica às atividades nas redes sociais e no WhatsApp**

No contexto da sociedade contemporânea, a privacidade emerge como um dos direitos fundamentais mais prementes e desafios de serem protegidos.

O direito à privacidade é inerente à dignidade da pessoa humana e é consagrado como um direito fundamental na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso X: "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas,

asseguradas o direito a indenização por dano material ou moral decorrente de sua violação."

No entanto, o controle das redes sociais e o uso divulgado do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp têm fronteiras de privacidade redefinidas.

Os indivíduos voluntariamente coletam informações pessoais, fotografias, vídeos e outros conteúdos nas redes sociais, muitas vezes com um alcance global, levantando questões complexas sobre a preservação da privacidade em um ambiente digital tão permeável.

A privacidade não pode ser vista como um conceito estático, mas sim como um direito dinâmico que se adapta às mudanças tecnológicas e sociais.

Em tempos nos quais as informações pessoais são commodities altamente cobiçadas e as redes sociais se transformam em plataformas de interação social e expressão individual, a compreensão de como a privacidade é protegida e regulamentada no ambiente digital torna-se crucial.

Nesse sentido, deve ser analisado como o direito brasileiro aborda o desafio de proteger a privacidade dos indivíduos no contexto das redes sociais e do WhatsApp.

Os tribunais brasileiros têm interpretado e aplicado o direito à privacidade em casos envolvendo a divulgação não autorizada de informações pessoais, a coleta de dados por empresas de tecnologia e a disseminação de conteúdo em plataformas digitais.

Recentemente o Superior Tribunal de Justiça, REsp 1903273 decidiu recentemente de forma unânime de que a divulgação de conversas no aplicativo WhatsApp sem o consentimento dos participantes ou autorização judicial pode resultar em indenização em casos de dano comprovado. A decisão da Terceira Turma do STJ estabelece um precedente importante para futuros casos relacionados à violação de privacidade no WhatsApp.

A base para essa decisão é a premissa de que os usuários do aplicativo têm uma expectativa legítima de que suas mensagens não serão lidas por terceiros, muito menos divulgadas publicamente em redes sociais ou mídia. Portanto, a divulgação de uma conversa privada sem consentimento viola essa expectativa, bem como a privacidade e a intimidação dos participantes da conversa.

O STJ argumenta que essa violação da confidencialidade da mensagem privada implica responsabilidade para aquele que realizou a divulgação, especialmente se houver dano comprovado.

Ao apresentar seu voto, a ministra Nancy Andrighi destacou a importância do sigilo das comunicações, enfatizando sua estreita relação com a liberdade de expressão e a proteção dos direitos à intimidação e à privacidade, que são assegurados tanto pela Constituição Federal quanto pelo Código Civil, nos artigos 20 e 21.

Foi enfatizado pela Ministra que quando o conteúdo das mensagens enviadas pelo aplicativo de mensagens pode, em teoria, interessar a terceiros, surgir um conflito entre a

privacidade e a liberdade de informação, o que exige que o julgador avalie esses direitos com equilíbrio.

A relatora comentou que quando alguém envia uma mensagem para destinatários específicos no WhatsApp, existe uma expectativa legítima de que essa mensagem não seja lida por terceiros e, ainda mais, não seja divulgada ao público, seja por meio de redes sociais ou da mídia.

No caso examinado, a ministra reforça que de acordo com as implicações das instâncias inferiores, o responsável pela divulgação não tinha a intenção de proteger seus próprios direitos, mas sim de exportar as opiniões dos outros membros do grupo.

Essa decisão é fundamentada na Constituição Federal, que garante o direito à privacidade e à intimidação, bem como no Código Civil Brasileiro, que estabelece que quem causa dano a outra pessoa é obrigado a repará-lo, incluindo danos morais e materiais.

É crucial notar que cada caso é avaliado individualmente, considerando suas especificações específicas. Portanto, é imperativo exercer cautela ao compartilhar mensagens privadas e respeitar a privacidade e intimidar os participantes da conversa no aplicativo. A decisão do STJ ressalta a importância de proteger os direitos fundamentais, como a privacidade, em um mundo cada vez mais digital e conectado.

Além disso, esta decisão serve como um alerta para aqueles que pensam em divulgar conversas privadas sem autorização, pois a responsabilidade por danos morais pode ser significativa. A proteção da privacidade e da intimidação é essencial para uma sociedade justa e democrática, e a decisão do STJ reforça esse princípio em um contexto em que a tecnologia desempenha um papel central em nossas vidas.

A compreensão aprofundada desta questão é fundamental para a construção de um arcabouço jurídico que assegure tanto a proteção da privacidade quanto a promoção de outros valores democráticos, como a liberdade de expressão e o acesso à informação.

O equilíbrio entre esses princípios é um desafio complexo e em constante evolução, e a análise detalhada do tratamento dada à privacidade no direito brasileiro é essencial para a construção de um ambiente digital mais justo e equilibrado.

## **1.2. Limites da privacidade: A privacidade não é absoluta. Como os tribunais brasileiros têm equilibrado o direito à privacidade com outros interesses legítimos, como a liberdade de expressão e a investigação criminal**

O direito à privacidade, consagrado na Constituição Federal brasileira e nos tratados internacionais, é uma pedra angular dos direitos fundamentais.

No entanto, a proteção desse direito encontra limitações e desafios importantes, especialmente no cenário das redes sociais e do WhatsApp.

Um dos desafios preeminentes é a necessidade de equilibrar o direito à privacidade com outros direitos e interesses igualmente legítimos, como a liberdade de expressão, o direito à informação, a segurança pública e a investigação criminal.

Nesse contexto, os tribunais brasileiros foram designados a desempenhar um papel crucial na delimitação dos limites de privacidade.

A investigação brasileira tem enfatizado a importância do princípio da proporcionalidade para resolver conflitos entre a privacidade e outros interesses.

De acordo com esse princípio, qualquer restrição aos direitos fundamentais deve ser necessária, adequada e proporcional ao objetivo de ser alcançado.

Em outras palavras, as medidas que restringem a privacidade devem ser fornecidas à gravidade do problema, a serem resolvidas e devem ser a última opção quando não houver alternativa menos intrusiva.

Por exemplo, em casos de investigação criminal, os tribunais têm que examinar cuidadosamente a necessidade de acesso a informações privadas, como registros de comunicações no WhatsApp, para a resolução de crimes graves.

No entanto, a obtenção de tais informações devem ser precedida por uma justificativa sólida e pela observância estrita dos procedimentos legais para evitar abusos e divulgação da privacidade.

Outro aspecto fundamental é a questão da assinatura. Os indivíduos muitas vezes se comprometem a coletar informações pessoais nas redes sociais e no WhatsApp, concedendo consentimento para a coleta e o uso dessas informações por terceiros.

No entanto, a autorização de consentimento deve ser informada, voluntária e livre de coerção, e os usuários têm o direito de cancelar sua assinatura a qualquer momento.

O direito à privacidade nas redes sociais e no WhatsApp não é absoluto e deve ser equilibrado com outros interesses legítimos.

Os tribunais brasileiros têm a responsabilidade de garantir esse equilíbrio, aplicando princípios como proporcionalidade e respeitando os direitos dos indivíduos à privacidade, ao mesmo tempo em que consideram a necessidade de acesso às informações para fins legítimos, como a justiça e a segurança pública.

Essa delicada tarefa jurídica destaca a importância contínua de adaptação e atualização das leis e regulamentações à medida que as tecnologias e as práticas sociais evoluem.

## **2: PROTEÇÃO DE IMAGEM NAS REDES SOCIAIS E WHATSAPP**

**2.1. Direito à imagem como direito da personalidade: O direito à imagem é uma faceta importante da personalidade de uma pessoa.**

O direito à imagem, como um dos direitos da personalidade reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro, é uma faceta intrínseca à dignidade e à individualidade de cada ser humano. Consiste na prerrogativa de cada indivíduo controlar a divulgação, a reprodução e o uso de sua própria imagem.

Tal direito encontra respaldo constitucional no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece a inviolabilidade da imagem das pessoas.

No ambiente digital, as redes sociais e o WhatsApp são desafiados profundamente a concepção tradicional desse direito.

Os usuários dessas plataformas frequentemente pesquisam fotografias e vídeos pessoais, em muitos casos sem a devida consideração de direitos de terceiros.

Isso levanta a questão fundamental de até que ponto a proteção do direito à imagem é assegurada em um cenário em que a distribuição de conteúdo visual é praticamente instantânea e global.

Os tribunais brasileiros foram chamados a julgar casos em que a imagem de indivíduos é utilizada de maneira não autorizada ou difamatória nas redes sociais e no WhatsApp.

Essas situações desencadeiam um conflito entre o direito à imagem e a liberdade de expressão, que também é garantido pela Constituição Federal.

A análise desses casos requer um cuidado na ponderação dos interesses no jogo e na aplicação de princípios jurídicos sólidos.

Um aspecto crítico é o consentimento para a divulgação da imagem. Embora os usuários geralmente compartilhem suas próprias imagens voluntariamente, a concessão de consentimento explícito é necessária quando a imagem de um terceiro é envolvida.

A falta de consentimento pode resultar em responsabilidade civil e penal, dependendo das situações.

Além disso, a dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, também é um elemento-chave na proteção do direito à imagem.

A exposição não autorizada, a manipulação de imagens para fins difamatórios e outras práticas semelhantes podem violar a dignidade de um indivíduo, abrindo espaço para ações judiciais com base na proteção da personalidade.

O direito à imagem é um direito da personalidade fundamental no contexto das redes sociais e do WhatsApp. Embora essas plataformas tenham sido transformadas na forma como as imagens são compartilhadas e divulgadas, os princípios jurídicos subjacentes ao direito à imagem permanecem relevantes.

Por isso os tribunais brasileiros desempenham um papel crucial na proteção desse direito, garantindo que a divulgação de imagens respeite os princípios da dignidade humana, do consentimento informado e do equilíbrio entre os direitos em conflito, tudo com conformidade e uniformidade das decisões jurídicas.

## **2.2. Publicação não autorizada de imagens: Como o direito brasileiro trata a publicação não autorizada de imagens de terceiros nas redes sociais e no WhatsApp**

O advento das redes sociais e do WhatsApp inaugurou uma era de conectividade global, mas também apresentou desafios significativos à proteção do direito à imagem como um dos pilares dos direitos da personalidade.

A disseminação desenfreada e instantânea de imagens em plataformas digitais levanta questões jurídicas complexas e requer uma análise minuciosa sobre o uso não autorizado de imagens de indivíduos, especialmente à luz da Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012).

A publicação não autorizada de imagens, seja por vingança, difamação ou outros motivos, representa uma violação direta do direito à imagem, bem como um potencial agressão à dignidade e à integridade moral da pessoa retratada.

A legislação brasileira, especialmente a Lei Carolina Dieckmann, menciona a divulgação não consensual de imagens que expõem a intimidade, a privacidade ou a dignidade de alguém configurado um ilícito conhecido como "revenge porn".

A Lei Carolina Dieckmann, promulgada em resposta ao famoso caso em que a atriz teve suas imagens pessoais divulgadas sem seu consentimento, tipifica crimes cibernéticos relacionados à violação de dados pessoais e exposição não autorizada de conteúdo íntimo.

A legislação estabelece penas mais severas para aqueles que invadem dispositivos eletrônicos, obtêm imagens privadas de terceiros e divulgam sem permissão. Tais atos podem resultar em avaliações criminais, incluindo detenção.

A concessão do consentimento para a divulgação de imagens é, portanto, um elemento fundamental nesta discussão, e a Lei Carolina Dieckmann reforça a necessidade de consentimento informado e livremente dado.

Além disso, a lei também enfatiza a importância de coibir a invasão de dispositivos eletrônicos e a divulgação não autorizada de imagens, movimentos à proteção da intimidação e da privacidade dos indivíduos.

Além disso, a responsabilidade das plataformas digitais deve ser considerada. Empresas que fornecem serviços de redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas podem ser responsabilizadas quando não tomarem medidas adequadas para prevenir ou remover conteúdos prejudiciais, em conformidade com a Lei Carolina Dieckmann.

O Marco Civil da Internet no Brasil, Lei nº 12.965/2014, estabelece princípios e diretrizes para a proteção dos usuários, e as plataformas digitais podem ser responsabilizadas por danos decorrentes da não remoção ágil de conteúdos ofensivos ou não autorizados.

A publicação não autorizada de imagens nas redes sociais e no WhatsApp, em conformidade com a Lei Carolina Dieckmann, representa uma série de proteções aos direitos da personalidade, exigindo respostas eficazes e fornecidas do sistema legal. O

direito à imagem não apenas preserva a dignidade individual, mas também contribui para a construção de um ambiente digital seguro, ético e responsável, onde os direitos fundamentais são respeitados e protegidos.

### **3: RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL NAS REDES SOCIAIS E WHATSAPP**

#### **3.1. Responsabilidade por publicações agressivas: Quando um usuário publica conteúdo difamatório, injurioso ou calunioso nas redes sociais e no WhatsApp com responsabilidades civis e penais**

A disseminação rápida e ampla de informações nas redes sociais e no WhatsApp trouxe à tona uma série de desafios jurídicos relacionados à responsabilidade por publicações agressivas, difamatórias, prejudiciais ou caluniosas.

O cenário digital, onde as fronteiras da comunicação são muitas vezes difusas e as repercussões podem ser devastadoras, exige uma análise cuidadosa das responsabilidades civis e penais envolvidas, à luz da legislação brasileira.

No âmbito civil, a responsabilidade por publicações agressivas é regulamentada pelo Código Civil brasileiro e está intimamente relacionada aos princípios da responsabilidade civil por danos morais e materiais. Quando um usuário publica conteúdo difamatório, injurioso ou calunioso nas redes sociais ou no WhatsApp, ele pode ser responsabilizado civilmente por:

- a) Danos morais: A vítima tem o direito de buscar peças por danos morais causados pela publicação. Isso inclui compensação financeira pelos prejuízos à sua concessão, dignidade e bem-estar emocional.
- b) Danos materiais: Em casos especiais, danos materiais podem ocorrer, como perda de emprego ou oportunidades de negócios devido à publicação especializada. Nesse cenário, a vítima pode buscar peças para danos materiais específicos.

A lei brasileira tem a importância de proteger os direitos da personalidade e a honra das pessoas no ambiente digital. A responsabilidade civil é, portanto, uma ferramenta legal para remediar danos causados por publicações prejudiciais, garantindo a reposição adequada às vítimas.

A legislação brasileira também prevê implicações penais para as publicações prejudiciais nas redes sociais e no WhatsApp. Diversos dispositivos legais podem ser aplicados, dependendo da gravidade do caso, incluindo:

- a) Difamação: O Código Penal brasileiro, no artigo 139, estabelece que difamar alguém, imputando-lhe o fato ofensivo à sua confiança, é crime. A pena prevista é detenção de três meses a um ano, além de multa.

- b) Injúria: O artigo 140 do Código Penal tipifica a injúria, que consiste em ofender a dignidade ou o decoro de alguém. A pena é de detenção, de um a seis meses, ou multa.
- c) Calúnia: Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente a prática de crime, está previsto no artigo 138 do Código Penal. A pena é de detenção de seis meses a dois anos, mais multa.

É importante observar que a responsabilidade penal exige ação dolosa, ou seja, a intenção de difamar, ferir ou caluniar. A mera crítica, opinião ou expressão de descontentamento, desde que feita de forma razoável, geralmente não configura crime.

Esses são os mecanismos legais que aborda a responsabilidade por publicações ofensivas nas redes sociais e no WhatsApp de forma abrangente, considerando tanto aspectos civis quanto penais.

A aplicação dessas leis depende da análise cuidadosa das situações de cada caso, garantindo, assim, a proteção dos direitos das vítimas e o equilíbrio entre a liberdade de expressão e a responsabilização legal por condutas agressivas e prejudiciais.

### **3.2. Uso indevido de imagens: Como os tribunais brasileiros julgam casos desse tipo**

O uso indevido de imagens de terceiros, especialmente no contexto das redes sociais e do WhatsApp, é uma questão jurídica que envolve tantas responsabilidades civis quanto penais, dependendo das situações do caso. Este tópico busca analisar as consequências legais e como os tribunais brasileiros têm lidado com casos de uso indevido de imagens.

No âmbito civil, o uso indevido de imagens está intrinsecamente ligado aos direitos da personalidade, como o direito à imagem e à honra. Quando alguém utiliza a imagem de outra pessoa sem autorização, isso pode resultar em responsabilidade civil, sujeita a diversas consequências, incluindo:

- a) Reparação por danos morais: A vítima tem o direito de buscar indenização por danos morais, pois a divulgação não autorizada de sua imagem pode causar prejuízos à sua dignidade, intimidação e recompensa.
- b) Retirada ou remoção da imagem: Em certos casos, os tribunais podem ordenar a retirada imediata da imagem indevidamente utilizada, além de possíveis medidas de reposição financeira.
- c) Retificação ou retificação da informação: Quando uma imagem é utilizada de forma difamatória ou prejudicial, a vítima pode buscar uma retificação ou esclarecimento público.

No aspecto penal, a utilização indevida de imagens pode configurar crimes, principalmente nos casos em que há divulgação não autorizada de imagens íntimas, conhecidas como "revenge porn". A legislação brasileira prevê diversas infrações que podem ser aplicadas, incluindo:

- a) Difamação e calúnia: Se a utilização da imagem envolve a imputação de fatos ofensivos à resposta da vítima, os autores podem ser responsabilizados nos termos dos artigos 139 (difamação) e 138 (calúnia) do Código Penal, sujeitos a penas que variam de detenção a multas.
- b) Invasão de privacidade: A divulgação de imagens íntimas sem consentimento pode ser enquadrada na Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012) como crime de invasão de dispositivo informático alheio, sujeito a sanções criminais.

Conforme foi abordado acima os tribunais brasileiros têm se deparado com casos de uso indevido de imagens com frequência crescente, refletindo o aumento das interações digitais. A verificação tem sido consistente na proteção dos direitos da personalidade, solicitando a ilegalidade da utilização não autorizada de imagens e impondo avaliações aos infratores.

Em casos de “pornografia de vingança”, por exemplo, os tribunais têm aplicado tanto sanções civis quanto penais, incluindo a obrigação de retirar as imagens e indenizar a vítima, além de penas de prisão quando se configuram os elementos dos crimes tipificados.

O uso indevido de imagens de outra pessoa sem consentimento pode ter sérias implicações legais, envolvendo tanto a responsabilidade civil quanto penal.

A legislação e os tribunais têm sido firme na proteção dos direitos da personalidade e na responsabilização de infratores, contribuindo para a construção de um ambiente digital mais seguro e ético, onde os direitos fundamentais são respeitados e aplicados de forma eficaz.

## CONCLUSÃO

A proteção da privacidade e da imagem nas redes sociais e no WhatsApp é um desafio complexo no contexto do direito brasileiro.

As leis e legislações evoluem para enfrentar essas questões em constante mudança, garantindo ao mesmo tempo a proteção dos direitos individuais e a promoção de outros interesses legítimos.

O equilíbrio entre esses princípios deve ser continuamente avaliado à medida que a sociedade digital avança, e é fundamental para a preservação dos direitos fundamentais no ambiente virtual.

Diante das complexas questões relacionadas à privacidade, à imagem e à responsabilidade nas redes sociais e no WhatsApp, é evidente que o direito brasileiro tem respondido de forma consistente e adaptável aos desafios apresentados pelo ambiente digital em constante evolução.

No tocante à privacidade, os tribunais brasileiros buscam por um equilíbrio entre a proteção do direito à privacidade e outros interesses legítimos, como a liberdade de expressão e a segurança pública.

A aplicação do princípio da proporcionalidade tem sido fundamental para garantir que as restrições à privacidade sejam adequadas e específicas.

Quanto ao direito à imagem, a legislação brasileira, em conjunto com a Lei Carolina Dieckmann, fornece ferramentas legais robustas para a proteção dos direitos da personalidade em um cenário digital onde as imagens são compartilhadas instantaneamente.

A responsabilidade civil e penal tem sido aplicada de forma consistente, garantindo reposição às vítimas e durabilidade aos infratores.

Não que tange à responsabilidade por publicações agressivas, difamatórias, injuriosas ou caluniosas, a legislação tem sido aplicada com rigor quando necessário, protegendo a honra e a dignidade das pessoas envolvidas.

A legislação brasileira tem sido clara ao considerar a importância de proteger os direitos da personalidade e garantir que a liberdade de expressão não seja utilizada de forma prejudicial.

A evolução tecnológica trouxe desafios complexos para o campo do direito, mas o sistema jurídico brasileiro tem demonstrado capacidade de adaptação e proteção eficaz dos direitos fundamentais nas redes sociais e no WhatsApp.

O entendimento sólido dos princípios legais e o equilíbrio entre liberdade e responsabilidade são cruciais para garantir um ambiente digital ético e respeitoso, onde os direitos individuais são preservados e elevados em conformidade com os valores democráticos.

## **BIBLIOGRAFIA**

FARIAS, Edilson Pereira de. Colisão de Direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação. Porto Alegre: Fabris, 2000.

JESUS, :Damasio de. Manual de crimes Informáticos. (2017). Saraiva Educação S.A.

LEAL, Sheila do Rocio Cercal Santos. Contratos eletrônicos: validade jurídica dos contratos via Internet. São Paulo: Atlas, 2007.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SCHREIBER, Anderson. Direitos da Personalidade. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

TEIXEIRA, Tarcísio. Direito Digital e Processo Eletrônico - 6ª edição. Saraiva Educação AS, 2022.

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1298706372> , acessado 28.09.2023.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), acessado 26.09.2023.